



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

EDITAL Nº 002/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS NO USO DE BARRACAS PARA VENDA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA NA FEIRA LIVRE DE ITANHANDU.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

A autorização de uso é ato unilateral discricionário e precário independente de licitação, pelo qual a Administração consente que o particular se utilize de bem público e gratuito ou oneroso, com prazo determinado, conforme melhor recomendar o interesse público;

Através do edital de seleção a Administração resguarda o princípio da impessoalidade, tornando o processo transparente e igualitário a todos que dele estejam aptos e tenham interesse em participar;

Faz saber a todos que o presente edital vir e nele estejam interessados, que será realizado no dia 20 de outubro de 2023, às 14:00 horas, no prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, seleção dos interessados no uso gratuito das barracas da agricultura familiar para comercialização de produtos específicos da agricultura familiar na Feira Livre de Itanhandu a realizar- se aos sábados, a partir das 6:00 horas até as 12:00 horas na área pública da antiga Rede Ferroviária no Centro da cidade.

1. - Da Organização

1.1 – O Chamamento Público ora instituído será conduzido pelos membros da Comissão Organizadora da Feira Livre de Itanhandu, com poderes especiais para:

1.1.1 – Promover a Divulgação deste Edital;

1.1.2 – Receber e avaliar a documentação exigida;

1.1.3 – Acolher, analisar e julgar, à luz dos termos e condições do presente Edital, os recursos que possam vir a ser interpostos;

1.1.4 - Designar Comissão Especial de Avaliação, quando houver necessidade, acompanhar e divulgar os resultados, obedecidas as condições aqui especificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

1.1.5 - Dirimir quaisquer dúvidas levantadas, a respeito dos termos e condições do presente Edital e tomar as providências cabíveis e necessárias à homologação do presente processo de Chamamento Público, ora instituído.

2. Objeto

2.1 – O objeto do presente Edital é a seleção e a formação de cadastro reserva de agricultores rurais e artesãos do Município de Itanhandu interessados no uso GRATUITO das barracas da agricultura familiar, para uso exclusivo da venda a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, derivados do leite, industrialização caseira, flores, sementes, mudas de plantas e artesanato produzidos pelos produtores rurais e familiares Itanhanduenses.

2.2 – Os produtos de origem animal só poderão ser comercializados na Feira Livre de Itanhandu se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

2.3 – O envelope devidamente lacrado, contendo a documentação solicitada e os anexos, deverão ser entregues até às 14:00 horas, do dia 20 de outubro de 2023, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, sediada à Rua Nicolau Scarpa, 332 – Centro – Itanhandu – MG.

3 – Das Barracas

3.1 – Serão ofertadas, de imediato, 20 (vinte) barracas da agricultura familiar, medindo 2 metros de frente por 2 metros de fundo, fechadas nas laterais/frente, abertas no fundo e balcão interno de aproximadamente 50 cm para exposição de produtos

3.2 – As barracas serão ofertadas

1. Produtor Rural
2. Artesanato
3. Demais atividades

3.3 – A barraca ficará de posse do agricultor/artesão contemplado, mediante assinatura e cumprimento dos termos de Permissão de Uso de Barraca de Feira Livre (Anexo III), pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, obrigando-se neste período a zelar pelo bem público ora em seu poder;

3.4 – O feirante contemplado deverá providenciar o transporte de suas mercadorias até o local da feira, assim como a barraca cedida a título de Permissão de Uso.

3.5 – A montagem e desmontagem da barraca deverá ser realizada pelo feirante ou terceiro à sua ordem, responsabilizando-se por quaisquer danos a si ou a terceiros decorrente do mau uso da barraca ou montagem incorreta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

3.6 – Em caso de baixa adesão de produtores e artesãos no chamamento, as barracas que restarem poderão ser distribuídas para outros segmentos da Feira Livre, inclusive para produtores rurais da agricultura familiar dos municípios circunvizinhos.

4 – Das Condições de Participação no Processo de Chamamento Público

4.1 - Poderão participar do presente Chamamento Público, pessoas físicas ou jurídicas classificadas como pertencentes à “Agricultura Familiar” ou “Empreendedor Familiar”, devendo para tanto, comprovar a condição mediante apresentação dos documentos solicitados no presente Edital.

4.2 – O agricultor/artesão deverá apresentar:

- a) Ficha de Cadastro de Feirante
- b) Cartão de Produtor (apenas para produtor)
- c) Cópia de documento de identidade
- d) Cópia da inscrição no CPF (se o mesmo constar no RG não será necessário);
- e) Cartão de CNPJ e contrato Social (se caso for pessoa jurídica);
- f) Certidão negativa de débitos municipais;
- g) Comprovante de residência;
- h) Relação dos produtos cultivados, produzidos ou processados na propriedade rural declaradas no anexo II.
- i) Optar pela venda de um dos segmentos abaixo relacionados, do qual o feirante compromete-se a ofertar/expor em maior quantidade nos dias de realização da feira:
 - 1) Verduras, Legumes e frutas;
 - 2) Quitandas, doces; e salgados;
 - 3) Carnes, Laticínios e derivados;
 - 4) Flores;
 - 5) Artesanato.

4.3 – Poderá o feirante, pessoa física ou jurídica, ofertar/expor produtos diferentes do segmento escolhido, na proporção de no máximo 30% de seu espaço disponível, sendo este previamente autorizado pela Comissão Organizadora da Feira Livre.

4.4 – É proibida a utilização do Cartão de Produtor para mais de um feirante que não conste na denominação do cartão;

5 - Da abertura dos envelopes

5.1 – A comissão Organizadora da Feira Livre procederá com a abertura dos envelopes conferindo a existência dos documentos exigidos, conforme item 4 deste Edital.

5.2 – Cada membro da Comissão Organizadora da Feira Livre deverá rubricar todas as folhas do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

5.3 – Considerar-se aptos e credenciados os feirantes que apresentarem todos os documentos exigidos neste processo.

5.4 – Após cumprido o requisito anterior (item 5.3), será apurado, por segmento, a pontuação conforme tabela abaixo, para identificação dos contemplados e formação de cadastro reserva:

Descrição	Pontos	Observação
Esteja participando de Feira livre de Itanhandu	10 pontos	
Possuir DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) para Produtor	2 pontos	
Membros da família trabalhando na propriedade ou no artesanato	2 pontos	
Que tenha certificados de qualidade dos produtos e cursos de aprimoramento	1 ponto	Ponto por certificado (limite de 3 certificados)
Produtor de Orgânicos e Agroecológico	1 ponto	
Participar do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)	1 ponto	

5.5 – Para comprovar participação na Feira Livre de Itanhandu, apresentar declaração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura que o agricultor/artesão, empreendedor familiar, encontra-se em plena atividade na Feira Livre de Itanhandu.

5.6 – Para comprovação do número de membros da família trabalhando na propriedade, será utilizado a informação constante do Anexo I;

5.7 – Após apuração dos pontos, conforme tabela do item 5.4, e havendo empate, será utilizado como critério de desempate o feirante mais idoso, sendo acrescido a este, 1 ponto extra;

5.8 - Permanecendo o empate, será utilizado como critério de desempate o número de membros da família trabalhando, em caso de continuar o empate seguirá demais pontuações do item 5.4;

5.9 - Permanecendo o empate será realizado sorteio perante à Comissão Organizadora da Feira Livre, onde o primeiro nome sorteado fará jus a ocupar a barraca da agricultura familiar e os demais, na ordem de sorteio, ficarão na condição de suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

5.10 – Ao término da apuração conforme item 5.7, 5.8 e 5.9, e havendo ainda barraca(s) da agricultura familiar não ocupada(s), poderá, a critério da Comissão Organizadora da Feira Livre, proceder com novo sorteio com a participação dos feirantes suplentes que independente do segmento escolhido poderá(ão) ocupar tal(is) barracas(s).

5.11 - Na hipótese do item 5.9, o feirante sorteado, conforme nova lista de classificação, terá 48 horas para manifestar interesse, caso contrário, o feirante subsequente poderá manifestar interesse e assim sucessivamente até que não haja mais interessados (ver item 5.15).

5.12 – Ficando ainda barraca(s) sem ocupação, mesmo após realização do procedimento mencionado nos itens anteriores, as mesmas poderão ser ocupadas, na ordem de chegada, por feirantes da agricultura familiar apresentar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura a documentação exigida neste Edital.

5.13 – Na hipótese do item 5.11, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura somente poderá receber documentação de feirantes interessados, após 3 dias da publicação no site da prefeitura municipal, da existência de vagas. Encerrando-se o processo quando todas as barracas estiverem ocupadas.

5.14 – Para fins de registro e comprovação, a entrega dos documentos na condição estabelecida no item 5.12 deverá ser registrada na recepção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, com endereço à Rua Nicolau Scarpa, 332 – Centro – Prédio do CVT – Itanhandu/MG.

5.15 – O fato de ainda existirem barracas para ocupar, na hipótese do item 5.11, não impedirá o funcionamento da Feira Livre de Itanhandu.

5.16 – O resultado preliminar ou definitivo será publicado no site da Prefeitura Municipal em até 48 horas, após abertura dos envelopes e atualizado quando se fizer necessário em função do andamento deste processo.

6 - Dos Feirantes contemplados para ocupar a barraca

6.1 – Entende-se por Feirante Contemplado, aqueles que ocuparão de imediato a barraca da agricultura familiar e que não se encontram na condição de suplentes.

6.2 – Os feirantes contemplados se comprometem a realizar o curso de Boas Práticas para Feirantes.

6.3 - O feirante contemplado deve responsabilizar pela limpeza da área ao redor da barraca a qual foi contemplado, durante e após o horário de funcionamento da feira descartando o lixo de forma consciente nos coletores existentes.

7 – Da Vacância das barracas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

7.1 – Após início da Feira Livre, havendo vacância, por qualquer motivo, de barracas da agricultura familiar, poderá ocupá-la o feirante suplente imediatamente posterior conforme classificação obtida no item 5.4 obedecendo o segmento escolhido.

7.2 – Não havendo suplente para o segmento correspondente à barraca na condição de vacância, a Comissão Organizadora da Feira Livre poderá realizar sorteio entre todos os feirantes na condição de suplente independente do segmento.

8 – Das Disposições finais

8.1- Torna-se explícito que os interessados que se submeterem ao presente Chamamento Público, concordam, integralmente, com os termos do presente edital e seus anexos.

8.2 – Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura a comunicação do resultado aos feirantes contemplados.

8.3 – Maiores esclarecimentos serão prestados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, situada na Rua Nicolau Scarpa, 332 – Centro – CVT – Itanhandu/MG.

8.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor.

Itanhandu, 03 de outubro de 2023.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

Edital nº 002/2023
ANEXO I - FICHA CADASTRO DE FEIRANTE

OPÇÃO	ESCOLHA DE VENDA PREDOMINANTE
a) VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS	TRANSCREVA NO QUADRO ABAIXO, COM LETRA LEGÍVEL, APENAS UMA DAS OPÇÕES AO LADO, CONFORME ITEM 4 DESTA EDITAL
b) QUITANDAS, DOÇES E SALGADOS	
c) CARNES, LATICÍNIOS E DERIVADOS	
d) FLORES	
e) ARTESANATOS	

IDENTIFICAÇÃO DO FEIRANTE:		
NOME/ RAZÃO SOCIAL:	NASCIMENTO/ ABERTURA:	
CPF/CNPJ:	RG/INS. ESTADUAL:	TELEFONE:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE:	
PROPRIEDADE (DENOMINAÇÃO) OU SEDE:	SITUAÇÃO: ARRENDADA () PRÓPRIA ()
LOCALIZAÇÃO/ ENDEREÇO:	DISTRITO:

COMPONENTES DA FAMÍLIA QUE TRABALHAM NA PROPRIEDADE:		
NOME:	NASCIMENTO:	PARENTESCO:

Declaro para fins de participação neste edital de Chamamento Público número 002/2023, que as informações prestadas acima são verdadeiras.

Assinatura Feirante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

Edital nº002/2023
ANEXO III

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM FAVOR DA FEIRA.

A Prefeitura Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Prefeito Amador Guedes, 165, inscrita no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, por meio da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, doravante denominada **PERMITENTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Paulo Henrique Pinto Monteiro, e de outro lado _____, residente na _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si ajustado a presente **PERMISSÃO DE USO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a permissão de uso, em favor da **PERMISSIONÁRIA**, de 01 Barraca de Feira Livre (estrutura metálica) bem móvel pertencente ao **PERMITENTE**, que ficará sob a guarda e uso pelo feirante, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

1.1.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que a **PERMISSIONÁRIA** manifeste formalmente o seu interesse com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento e seja aceito pela **PERMITENTE**.

1.2. A **PERMITENTE** poderá, a qualquer momento, revogar a presente permissão de uso, caso em que o bem(ns) deverá(ão) ser devolvido(s) imediatamente pela **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

2.1. Constituem obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- a) Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado;
- b) Devolver o bem objeto da permissão em perfeitas condições, ressalvado o desgaste normal do mesmo, tanto na hipótese de término do prazo, como na hipótese de sua revogação;
- c) Encaminhar anualmente inventário do bem em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens da **PERMITENTE**;
- d) Permitir à **PERMITENTE** a fiscalização do bem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

- e) Ressarcir à **PERMITENTE**, em caso de perda ou dano no bem, pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **PERMITENTE**, a reposição ser feita por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- f) Arcar com as despesas de transporte ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem objeto da permissão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRECARIIDADE DA PERMISSÃO

3.1. A **PERMISSIONÁRIA** reconhece o caráter precário da presente permissão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela **PERMITENTE**, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DECLARAÇÃO

4.1. Declara a **PERMISSIONÁRIA** que recebe o bem em perfeito estado de conservação e que, na hipótese de finalização do presente termo devolverá nas mesmas condições, sob pena de ressarcimento do valor equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itanhandu/MG, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Permissão de Uso** de bem em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo assinadas:

Itanhandu/MG, de de 2023.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

José Aldair Marinho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

Permissionária

Testemunhas:

- 1.
- 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

**MODELO DA TABELA PARA CONTAGEM DE PONTOS (ITEM 5.5)
USO EXCLUSIVO DO COMISSÃO ORGANIZADORA DA FEIRA LIVRE**

IDENTIFICAÇÃO DO FEIRANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ

DESCRIÇÃO	PTS	POSSUI?	QTD	PTS. OBTIDOS
Esteja participando de Feira Livre de Estiva	10 pts			
Possuir DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) para Produtor	2 pts			
Membros da família trabalhando na propriedade ou no artesanato	2 pt			
Que tenha certificados de qualidade dos produtos e cursos de aprimoramento	1 pt			
Produtor de Orgânicos e Agroecológico	1 pt			
Participar do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)	1 pt			
SUBTOTAL (SOMA DOS PONTOS)				
Critério de Desempate (1 ponto se for o caso)				
SOMATÓRIO DOS PONTOS				

Assinatura Componentes Conselho Gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE PRODUTOS CULTIVADOS,
PROCESSADOS OU PRODUZIDOS**

Declaro para fins de participação no chamamento público nº 002/2023, da Feira Livre de Itanhandu, que os itens relacionados no anexo II, deste edital, são cultivados e colhidos, processados ou produzidos em propriedade rural da qual sou proprietário(a) ou arrendatário (a).

Itanhandu, ____ de de 2023.

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

